DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5322/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8424/2016
PROTOCOLO	: 1671886
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS
JURISDICIONADO	: WILSON DO PRADO
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2015
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 72/2015
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	: ÂNCORA UTILIDADES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – ME/ PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR TOTAL REGISTRADO	: R$ 571.385,00
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	: 17/7/2015 A 16/7/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. CONTRATOS CELEBRADOS QUE TERÃO AUTUAÇÃO EM AUTOS PRÓPRIOS. EXECUÇÃO GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A SER APRECIADA EM SEDE INSPEÇÕES OU AUDITORIAS *IN LOCO*. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes do cumprimento ao Acórdão AC01 – 776/2017 (peça 27), por meio do qual foi aplicada multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao ex-Secretário Municipal de Administração de Campo Grande - MS, *Wilson do Prado*, em razão de remessa intempestiva de documentos.

Conforme informações contidas em certidões trazidas ao presente processo (peças 37-38), o ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi

imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou no sentido do cumprimento à determinação constante do julgado que impôs a reprimenda e, pela extinção e arquivamento dos autos (peça 44).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta ao ex-Secretário Municipal de Administração de Campo Grande - MS, *Wilson do Prado*, via Acórdão AC01 – 776/2017 (peça 27), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidões encartadas às peças 37-38, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no julgado que impôs a reprimenda.

Assim sendo, como eventuais contratos que vierem a ser celebrados deverão ser autuados em autos próprios e ainda, como os aspectos relativos à execução global da Ata de Registro de Preços deverão ser apreciados por meio de inspeções ou auditorias *in loco*, nos termos do art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1], a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos acima expostos e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento

[1] *Art. 124. (...)*
*VI - Os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços, dos Contratos Corporativos e dos Credenciamentos, deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias in loco, para fins de verificação dos montantes globais utilizados. (*Alterada pela Resolução nº 150, publicada no DOETC-MS nº 2964, de 7 de outubro de 2021, páginas 2)*

Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[2] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[3].

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

[2] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[3] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.